



PROCESSO N.º : 14.818-0/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
REPRESENTADA : INÊS MORAES MESQUITA COELHO – Prefeita Municipal
ADVOGADA : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12816
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor da Prefeitura Municipal de Torixoréu, sob a gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, referente a possíveis ilegalidades no recolhimento da contribuição previdenciária patronal e da inadimplência no pagamento de parcelamentos destas contribuições.

O Relatório Técnico (Doc. Digital n.º 129403/2019) apontou a ocorrência do descumprimento de pagamentos das contribuições previdenciárias patronais do exercício de 2017, assim como o descumprimento dos pagamentos das parcelas dos acordos de parcelamentos vigentes na sua gestão, em afronta a Lei Municipal nº 1075/2018, a Lei Complementar nº 101/2000, a Constituição Federal/1988 e a Lei nº 8429/1992.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho foi devidamente citada, mediante Ofício nº 556/2019 (Doc. Digital nº 136240/2019), encaminhado por meio do Sistema de Gestão de Documentos – SGD, cujo comprovante de recebimento foi anexado nos autos (Doc. Digital nº 136241/2019 e 136964/2019).

Ademais, novamente, a fim de assegurar o adequado exercício da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, foi novamente citada, mediante Ofício nº 678/2019 (Doc. Digital nº 153415/2019), encaminhado por meio do Sistema de Gestão de Documentos – SGD, cujo comprovante de recebimento foi anexado nos autos (Doc. Digital nº 153416/2019 e 153929/2019).





Entretanto, até a presente data, não consta nestes autos manifestação de defesa da responsável, conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 195326/2019).

É o relato necessário. Passo a decidir:

Compulsando os autos, constata-se que o contraditório e ampla defesa foi devidamente oportunizado a Prefeita Municipal, em observância ao art. 140 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT). Apesar de todo o procedimento acima descrito, ela não apresentou manifestação nos autos, fato esse suficiente para fazer incidir os efeitos da revelia.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, declaro a **REVELIA** da **Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho**.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência, para prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

